



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 4.672, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alterações:

Alterada pela Lei n°6.249, de 19/11/2025.

~~Institui o Dia de Conscientização Contra a Prática do Aborto no Estado de Rondônia.~~

Institui a Semana de Conscientização Contra a Prática do Aborto no Estado de Rondônia.  
**(Redação dada pela Lei n° 6.249, de 19/11/2025.)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Institui o dia 8 (oito) de agosto como o Dia de Conscientização Contra a Prática do Aborto.~~

Art. 1º Fica instituída a Semana da Conscientização Contra a Prática do Aborto, a ser realizada na segunda semana do mês de agosto. **(Redação dada pela Lei n° 6.249, de 19/11/2025.)**

~~Parágrafo único. A instituição do Dia de Conscientização Contra a Prática do Aborto tem como objetivos:~~

Parágrafo único. A semana da Conscientização Contra a Prática do Aborto tem como objetivos: **(Redação dada pela Lei n° 6.249, de 19/11/2025.)**

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;

III - contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos; e

IV - divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU.

~~Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia o dia a que se refere o art. 1º desta Lei.~~

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, a semana a que se refere o artigo 1º desta Lei. **(Redação dada pela Lei n° 6.249, de 19/11/2025.)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2019, 132º da  
República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador